



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS
A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2023

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CARTÃO
DE IDENTIFICAÇÃO PARA PROTETORES DE
ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art 1º Institui o cartão de identificação para os protetores de animais.

Parágrafo único. Compreende-se como protetores, toda pessoa física que de forma, frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários.

Art 2º Para obter o direito ao cartão de identificação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação;
- II – fotografia no formato 3x4;
- III – comprovante de endereço;
- IV – histórico documental do trabalho prestado como protetor de animais.

Art. 3º Os protetores de animais e ONGs da causa animal terão preferência nos programas públicos oferecidos pelo Município, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais sob sua proteção e cuidados.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficará responsável pelo cadastramento dos protetores.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 22 de maio de 2023.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu Art. 23 reconhece como competência comum dos Municípios a proteção ao Meio Ambiente:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Os protetores de animais e ONGs da causa animal realizam um importante trabalho junto a municipalidade, contribuindo com o Poder Público de forma a acolher e ministrar cuidados a inúmeros animais que se encontram na rua.

Entretanto, em que pese o importante trabalho prestado, eles não possuem nenhum tipo de prioridade nos atendimentos realizados junto ao Município da Serra e correlacionados a causa animal, motivo pelo qual a presente proposição é de extrema relevância.

